



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marituba, através da Secretaria Municipal de Administração, consoante autorização da Sra. VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, na qualidade de Ordenadora de Despesas, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – PMM/SEMAD**, cujo objeto versa sobre para "Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Solução Tecnológica e Gestão de Dados com disponibilização de licença de uso de software de pesquisa de preços, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços de mercado, para a formação de preços praticados pela Administração Pública e formação de preços de referência em processos licitatórios em geral em atendimento as demandas operacionais da Prefeitura Municipal do Município de Marituba/PA", em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada “Banco de Preços”, consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Prefeitura Municipal de Marituba. A necessidade do objeto justifica-se pela facilidade na realização de pesquisas de preços que visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, atendendo ao princípio da economicidade que é obrigação legal estabelecida nos dispositivos dos Artigos 40 e 43 da Lei nº 8.666/93.

Em uma pesquisa de preço deve haver fidedignidade de preço, ou seja, os valores apresentados devem estar de acordo com a realidade de mercado, se o fator de fidedignidade não estiver presente nas pesquisas de preços, acarretará ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimados, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringindo a competição e poderá conduzir a inexecução do contrato.

Após análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Administração, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (Art. 24) e inexigibilidade de licitação (Art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (*grifo nosso*)

De conformidade com o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

As contratações via inexigibilidade pressupõem a inviabilidade de competição, nos termos do que dispõe o artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, uma vez que o Banco de Preços, dentre os produtos similares eventualmente disponíveis no mercado é o único que atende satisfatoriamente ao interesse público subjacente conforme documentação acostada, se trata de produto comercializado por fornecedor exclusivo, ficando assim comprovado o atendimento aos requisitos do artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do prestador de serviço é em virtude de que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 256, Edifício Loewen Sala 117, Bairro: Centro, CEP: 83.005-010, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, que apresenta em seu objeto o sistema “**BANCO DE PREÇOS**, uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços, oferecendo uma base de dados diferenciada no mercado, pois, utiliza preços adjudicados e homologados de outras Administrações Públicas, servindo de apoio na formação do valor estimado. O sistema prima pela facilidade de uso utilizando conceitos de navegação fácil e intuitiva. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa acima supracitada é compatível com as necessidades desta Administração, ficando esta vinculada ao critério de fornecedor exclusivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado para os referidos serviços é de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de acessibilidade a sistema on-line no site www.bancodepreços.com.br pelo período de 12 (doze) meses, coadunam com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marituba, diante da necessidade de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados no mercado.

Somando-se a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço se encontra devidamente justificado o valor proposto pela referida empresa e dentro dos preços de mercado.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: “Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhamos a presente Justificativa e a Minuta do Contrato em anexo, para serem submetidas à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação da autoridade competente para a contratação da empresa indicada.

Marituba (PA), 01 de setembro de 2022.

ADRIANA LOBATO DE MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1248-A/2022 – PMM/GAB